

Lei Nº 233/97, de 10 de junho de 1997.

EMENTA - Dispõe sobre as diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1998 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL, decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Em cumprimento ao que determina a Lei Orgânica do Município de Horizonte, são fixadas as diretrizes orçamentárias para o exercício de 1998, compreendendo:

I - Orientação para o orçamento anual do Município, inclusive para concessão de crédito suplementares.

II - Disposição sobre alterações na legislação tributária.

CAPÍTULO PRIMEIRO

DAS DIRETRIZES PARA OS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO.

DAS DIRETRIZES GERAIS

Artigo 2º - Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as diretrizes gerais para a elaboração dos Orçamentos do Município, para o exercício financeiro de 1998.

Artigo 3º - No projeto de lei orçamentária anual, as receitas e as despesas serão orçadas de acordo com os preços de mercado vigentes em setembro/97.

Parágrafo 1º - As receitas estimadas e as despesas fixadas no Projeto de Lei Orçamentária não serão atualizadas por nenhum índice de correção, tendo em vista a estabilidade da moeda corrente no País.

Artigo 4º - Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Artigos 5º - Os orçamentos Fiscal e da Seguridade Social observarão, em seu conjunto, as seguintes condições:

I - Demonstração dos objetivos e metas do Governo Municipal para o exercício de 1998, com observância das prioridades definidas nesta Lei;

II - Indicação das regiões, distritos, vilas e povoados a serem beneficiados pelos projetos.

Artigo 6º - A manutenção das atividades terá prioridades entre as áreas em expansão e os projetos em fase de execução terão preferência sobre os novos projetos.

Artigo 7º - A Lei Orçamentaria especificará a receita até o nível de subalínea e a despesa será discriminada a nível de Unidade Orçamentaria, com detalhamento a nível de Elemento econômico e a classificação funcional programática terá seu detalhamento a nível de sub categoria econômica, projetos e/ou atividades.

DAS DIRETRIZES ESPECIFICAS DO ORÇAMENTO FISCAL

Artigo 8º - O Orçamento Fiscal abrangerá os poderes do Município inclusive órgãos da administração indireta, sendo observadas as normas específicas de que trata esta Lei.

Artigo 9º - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas constantes do Anexo I, parte integrante desta Lei, ressalvando que o anexo abrange apenas as prioridades, não esgotando o elenco das ações desenvolvidas pelas unidades e portanto, não representados restrições aquelas não relacionadas.

DAS DIRETRIZES DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL.

Artigo 10º - O Orçamento da Seguridade Social abrangerá os órgãos e unidades orçamentárias, Fundo Especiais e Órgãos da Administração indireta que atuem nas áreas de saúde, saneamento básico, previdência e assistência social.

Artigo 11º - Na elaboração do Orçamento da Seguridade Social serão observadas as diretrizes específicas de que trata este capítulo.

Artigo 12º - na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas constringentes no Anexo I, parte integrante desta Lei, ressalvando que estão contemplados apenas as prioridades, não representando portanto, restrições às ações não contempladas.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 13º - Na Lei Orçamentária para o exercício de 1998, a discriminação da Receita e da Despesa, para os orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, far-se-á conforme o seguinte desdobramento.

I - RECEITAS - As Receitas dos orçamentos de que trata este artigo, serão discriminadas obedecendo ao disposto na Portaria SOF, anexo da Lei nº 4.320/64;

II - DESPESAS - As Despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, serão discriminadas observando o disposto no caput dos artigos 12 à 15 da Lei 4.320/64.

PREFEITURA MUNICIPAL



HORIZONTE

Nossa vez, Nossa Voz



Artigo 14º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Horizonte, em 10 de junho de 1997.



Jose Rocha Neto
JOSE ROCHA NETO
Prefeito Municipal

ANEXO I À LEI Nº 233/97, de 10 de junho de 1997.

FUNÇÃO 01 - LEGISLATIVA

Organizar, otimizar e executar os trabalhos legislativos voltados para os interesses da população.

Organizar e executar a fiscalização sobre as ações do poder Executivo.

Garantir a participação popular e canais de comunicação entre a Câmara Municipal, a Prefeitura e a população, com vistas a transparência administrativa.

Garantir Recursos para construção do prédio da Câmara Municipal de Horizonte.

FUNÇÃO 02 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.

Desenvolver uma política de recursos humanos, a fim de gerar mudanças qualitativas inclusive realizar um concurso público para regularização do pessoal admitido provisoriamente.

Coordenar a elaboração e o acompanhamento da Lei de Diretrizes Orçamentárias e dos orçamentos anuais e publicar relatórios mensais da execução orçamentária.

Realizar estudos de curto, médio e longo prazo a respeito do desenvolvimento da economia do município.

Maximizar as receitas municipais, dando maior divulgação das realizações do executivo e mostrando a importância do pagamento dos tributos municipais, e o aperfeiçoando o sistema tributário e fiscal do município, utilizando o máximo os recursos da informática.



Dotar o município de um sistema de recursos humanos, capaz de manter um permanente treinamento de servidores.

Garantir a participação popular e canais de comunicação entre a Prefeitura e a população com vistas a transparência da administração.

FUNÇÃO 04 - AGRICULTURA

Auxiliar nas atividades desenvolvidos para fins de reforma agrária, dentro da competência do município.

Auxiliar os pequenos agricultores e pecuaristas, com a oferta de sementes, adubos e emplementos agrícolas, inclusive assistência técnica.

Proporcionar a população de baixa renda, por meio da instrumentos legais, acesso aos produtos alimentares básicos a preços subsidiados.

Fiscalizar o trânsito de animais e o acompanhamento de defesa sanitária animal.

Estimular a produção de produtos hortefrutigranjeiros e promover o aproveitamento dos recursos hídricos do município.

Implantar em convênio com os órgãos do Estado e da União, um programa de irrigação de pequenos e médio porte, inclusive com a aquisição de equipamentos.

Ampliar a capacidade de armazenamento d'água, para abastecimento das comunidades rurais, inclusive a construção e açudes e barragens.

FUNÇÃO 07 - DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Aperfeiçoar o sistema viário do município, através da drenagem recuperação, sinalização e alargamento de vias, construção e recuperação de abrigos de passageiros.

Dotar o município de uma infra estrutura urbana, construir o aterro sanitário, parques ecológicos, inclusive a implantação do plano diretor para o desenvolvimento do município.

FUNÇÃO 08 - EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.

Desenvolver o ensino fundamental público, inclusive o ensino para adultos, o pré escolar e a educação especial.

Execução do programa de merenda escolar, procurando atender a todas as idades, distribuição de livros e materiais didáticos inclusive de apoio pedagógico, transporte escolar e distribuição de bolsas de estudos.

Manter o ensino de 2º grau, em convênio com o Governo do Estado.

Contribuir de forma legal, para que alunos do 3º grau, filhos e/ou residentes no município possam frequentar as universidades da capital.

Recuperar, ampliar e construir novas unidades de ensino, tanto na sede como nos distritos, inclusive adquirir equipamentos e utensílios necessários a seus funcionamentos.

Preservar o patrimônio histórico, artístico e arqueológico do município, inclusive a revitalização dos bens culturais.

Proporcionar treinamento e graduação ao pessoal docente, formar e estimular profissionais na área de esportes, capacitando-os a um melhor atendimento a população.

Construir um ginásio de esportes e dotar as escolas municipais de quadras de esportes e centros de lazer, para fomento do esporte no município, inclusive com a distribuição de materiais esportivos.

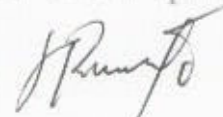
FUNÇÃO 10 - HABITAÇÃO E URBANISMO.

Definir diretrizes gerais de atuação visando o desenvolvimento urbano integrado do município.

Apoiar o desenvolvimento municipal, através de cooperação técnica com o Estado e o governo Federal.

Treinar e aperfeiçoar Servidores, promover encontros sobre questões urbanas.

Elaboração do plano Diretor do Município de Horizonte.





FUNÇÃO 11 - INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS.

Proporcionar hospedagem as autoridades e equipes externas que desenvolvam trabalho de interesse do município.

Apoiar técnica e financeiramente, programas voltados para geração de empregos e rendas.

Fomentar a implantação de micro e pequenas empresas comunitárias do município.

Promover, apoiar e participar de eventos, com divulgação dos produtos regionais, inclusive participação na feira dos municípios.

Divulgar as atividades e potencialidades turísticas do município, participando de eventos desta natureza.

FUNÇÃO 16 - TRANSPORTE.

Ampliar e melhorar as condições das estradas vicinais, através da construção, recuperação e conservação das vias existentes, contribuindo para o desenvolvimento das atividades econômicas, melhoria da segurança e diminuição dos custos dos transportes, no sistema viário do município.

FUNÇÃO 13 - SAÚDE E SANEAMENTO

Garantir a manutenção do Sistema Único de Saúde e do Fundo Municipal de Saúde do Município.

Prestar assistência ambulatorial, hospitalar geral, e odontológica, dirigida principalmente para a população carente do município.

Implantar os programas de assistência a Maternidade e a Infância ao Adolescente e a Família, inclusive do idoso.

Aquisição de medicamentos para manutenção do hospital e postos de saúde.

Ampliar e recuperar a infra-estrutura física do setor, inclusive a construção de novas unidades.

Aquisição de ambulâncias e novos veículos para o setor de saúde.

Ampliar os turnos de atendimento das unidades hospitalares, com a permanência de profissionais de saúde durante 24 horas.

Implantar programas sanitários preventivos, inclusive apoiar os programas de vacinação.

FUNÇÃO 15 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA.

Desenvolver programas de assistência a comunidade carente, principalmente a criança e o adolescente.

Desenvolver programas de assistência ao idoso, inclusive com a construção da casa do idoso de Horizonte.

Proporcionar as crianças de 0 à 06 anos, atendimento de suas necessidades básicas, mantendo-as em creche convencionais, creche e lares substitutos e ampliar o programa de creches comunitárias.

Definir políticas e coordenar o desenvolvimento de programas voltados para a melhoria de qualidade de vida da população.

Apoiar o fortalecimento de organizações comunitárias, beneficiar a população empobrecida, apoiar técnica e financeiramente a esta população, inclusive realizar encontros comunitários.

Atender as necessidades básicas da população pobre, através da prestação de benefícios diversos, inclusive recuperação de moradias.

Incentivar as atividades produtivas, fomentando o processo artesanal, inclusive proporcionando a Associações de Artesões.

Distribuição de materiais para construções de casas em mutirão, e distribuição de cestas básicas, medicamentos e outras necessidades da população mais carente.